PEDRO CANÁRIO
Juntos fazemos a Melhor Fase

LEI Nº 400/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPA A PRORROGAR PRAZO PARA PAGAMENTO DE DIVIDA ATIVA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A prorrogação a que se refere o "Caput" deste artigo será até o dia 20/12 do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 08 de Novembro de 1995.

MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal